

Decisão motivada do Pregoeiro para recusa de proposta dos itens 03,04,06 e 07 da empresa CES ARAUJO.

Prever o seguinte item do edital do PE 48/2018 da FUA:

8.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Em função do prospecto técnico apresentado não possuir marca/modelo, nem características técnicas suficientes para analisar o produto dos itens 03,04,06 e 07 foram recusadas conforme permite tal item do edital

Parecer do Departamento Técnico Solicitante quanto à recusa dos itens 03,04,06 e 07 da empresa CES ARAUJO:

Quanto à sua informação, ***“Ressalto que a empresa CES por possuir produção própria não possui prospecto técnico, mas que se prontificou em apresentar amostra para avaliação para fins de contratação.” (Grifo nosso)***

Acredito ser bastante temerária, e exponho os motivos:

1. Esta definida essa obrigatoriedade no Item 8.5.1 do Edital;
2. As aquisições desses produtos serão feitas de forma parcelada, conforme a disponibilidade financeira e a cada aquisição se faria necessária a apresentação de amostra, dificultando em muito esse trâmite;
3. Além de fornecedores/marcas nacionais, existem vários locais que poderiam ser apresentados na proposta, e que dariam referencial e garantias de qualidade aos produtos ofertados;
4. A informação da recusa desse fornecedor já estaria no sistema e não haveria razão suficiente para reconsiderar uma vez que não apresentou prospecto que pudesse embasar a decisão, ademais de conhecimento público.